

DETERMINADO
na Supremacia
Porto, em sessão da Comissão Executiva,

13 de Julho de 1922



52
Etiqueta Municipal 159



4439
14-7-922

Exa. Camara.

Liz Alvaro d'Azevedo Meirelles & Filhos L.
Morador na Rua de S. Pedro V, que
desejando construir um predio para
habitação, conforme o projecto junto, na
Avenida da Boa Vista proximo ao N.
189.

Para entrar no Coiffe Municipal da quantia de
Rs. 30,00 constante da informação
foi passada a guia N.º 349, que nesta data
foi enviada a thesauraria.

Rep.º da Fazenda Municipal. 3 de Agosto de 1922

[Signature]

Exa. Camara.
Deferimento.

R.E.



1151

[Red circular stamp]

Porto, 27 de Junho de 1922.

Pela requerente
Filipe Meirelles

Arquitecto construtor.

Licença N.º 1012

de 3 de Agosto de 1922



53

Ex. Camara.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

13 DE Julho DE 1927

O PRESIDENTE

Memoria descriptiva

O projecto que submeto á approvaçãõ destina-se á construcção de um predio para habitaçãõ na Avenida da Boa-Vista, proximo ao n.º 189, do qual é proprietario a firma Alvaro de Jesus Meirelles & Filhos L.^{da}

A alliança vã á profundidade puz-se até encontrar terreno que garanta alluta estabilidade á construcção a fazer.

As paredes sãõ feitas em propianho com a espessura de 0,45, levando as paramentos su em cantaria lavrada.

Todas as madeiras se empregar, sãõ de pinho nacional com dimensões e secções apropriadas ao fim a que forem destinadas.

A cobertura será feita em telha tipo "Marathea", levando no pumo da escada uma claritoia envidracada e no pumo da cozinha uma chaminé em tijolo.

Todas as paredes e tecto, sãõ rebocados a argamassa de cal e areia, as madeiras pintadas a tintas d'olio e caixilhos envidracados.

Os pavimentos da Cozinha, Quarto,

de bento e retetes suas ladrilhados, e a
cave a betonilha, ou argamassa
impermeável.

Os compartimentos das águas furtadas,
destinados a "iluminações", levarão uma
claraboia em cada para iluminação e
ventilação.

Os alicerces serão isolados por uma
camada impermeável de ^m 0,30 acima do
solo.

A canalização das retetes será feita em
canos de grés vitrados, a fôrma e toda a
instalação sanitária será feita de har-
monia com o regulamento de Saneamento
das Esclificações Urbanas.

Brto, 27 de Junho de 1922

Filipe Moreira Alves
Técnico construtor

APPROVADA PORTO EM CAMARA

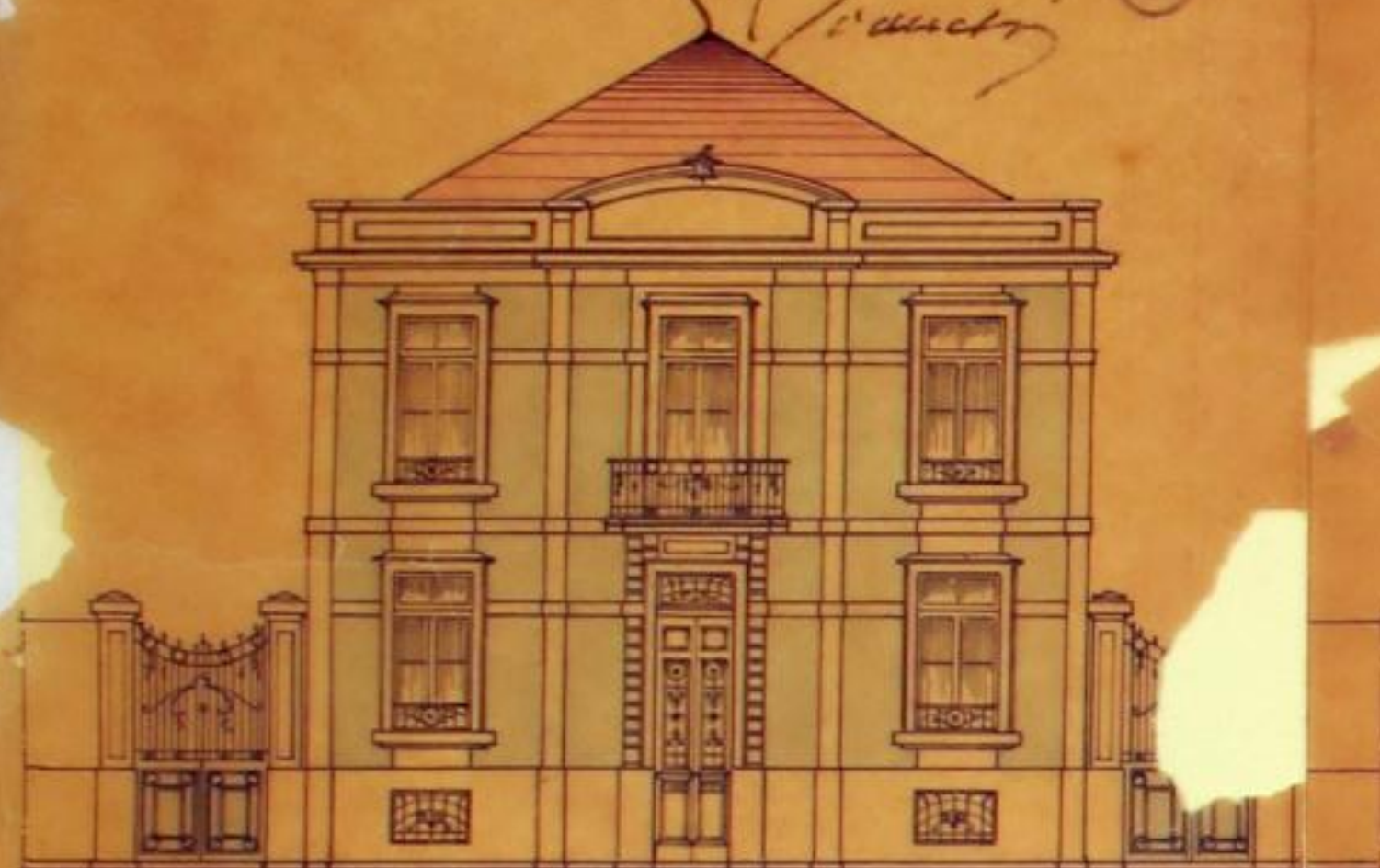
13 DE JULHO DE 1912

O PRESIDENTE

Projeto a que se refere o requerimento de Alvaro d'Azevedo Meirelles & Filhos, L.^{da}

Avenida da Boa-Vista, (proximo ao n.º 189).

Escala = 1/100



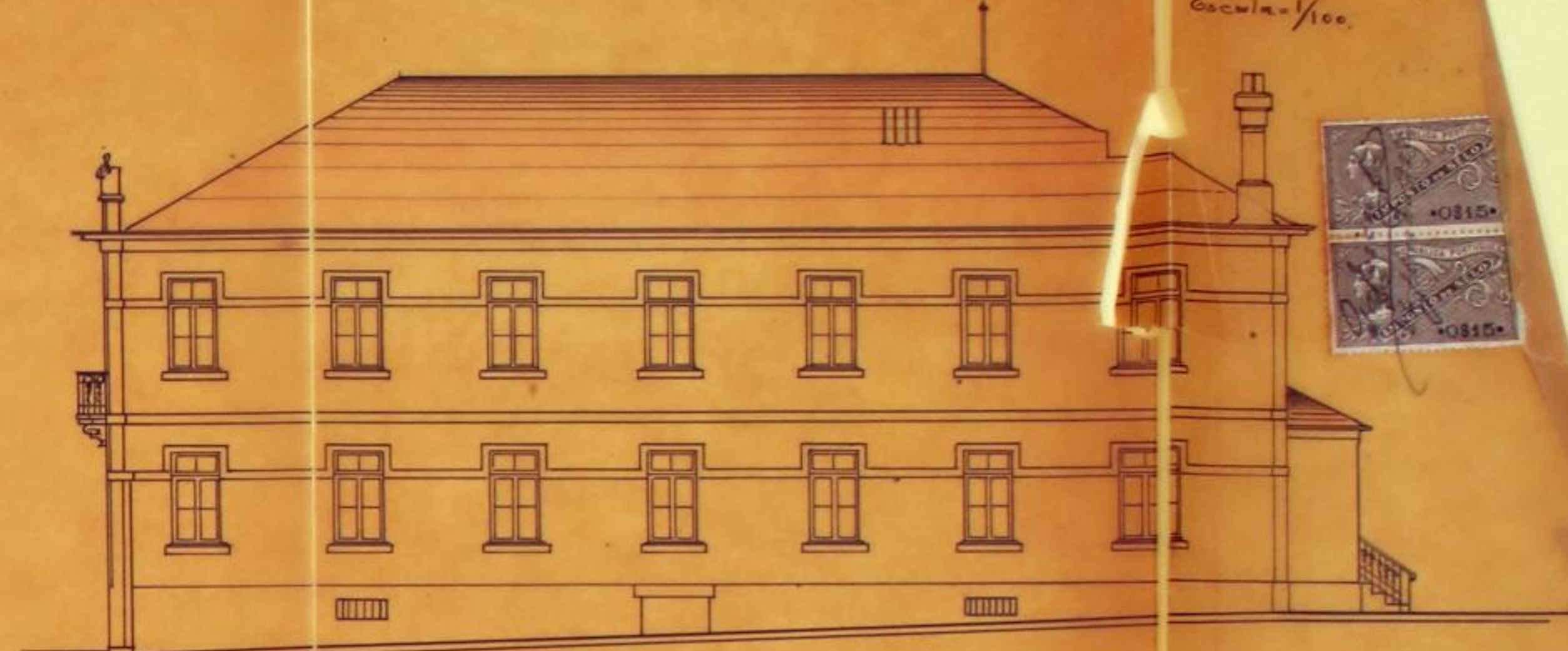
Fachada principal



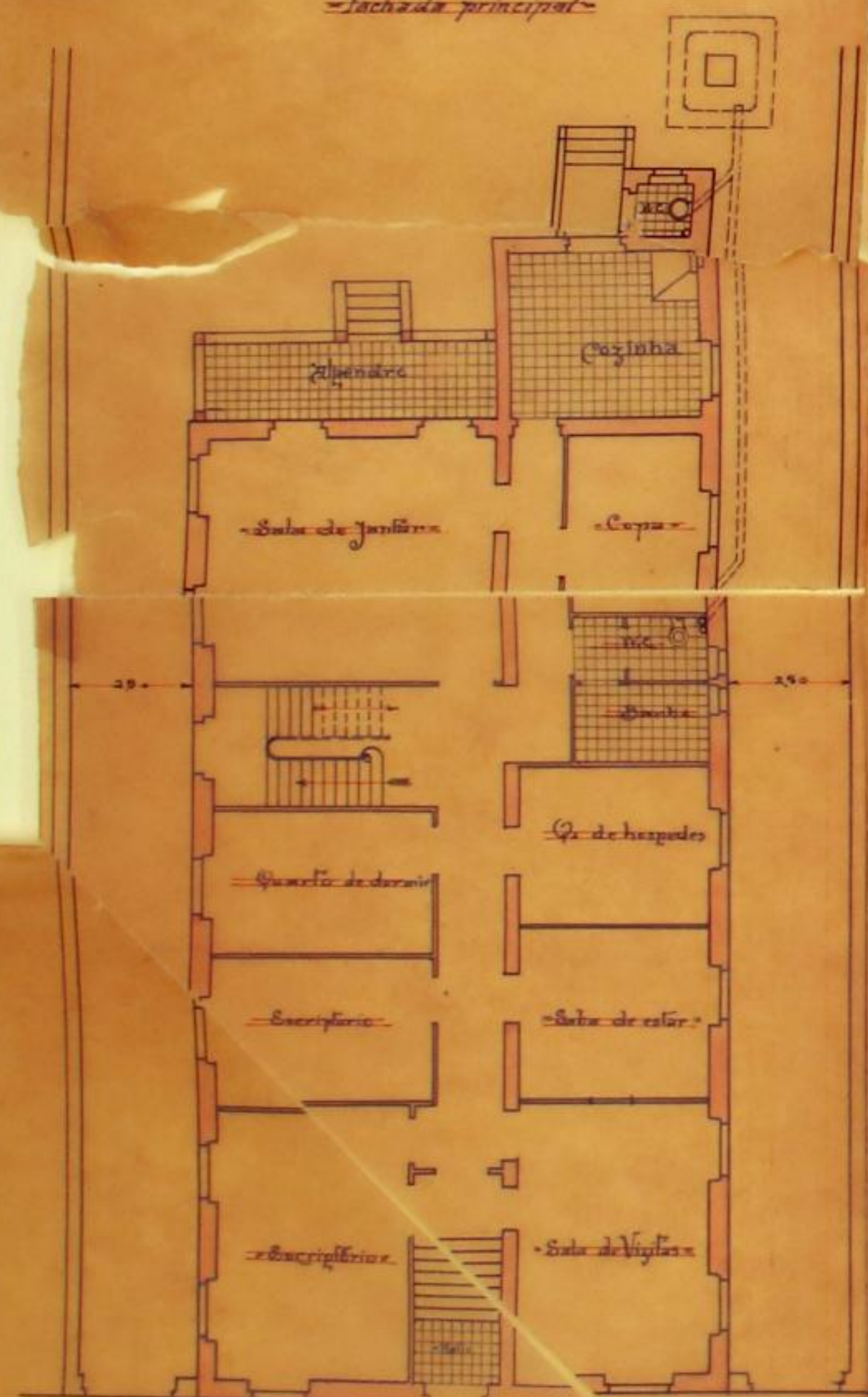
Fachada posterior



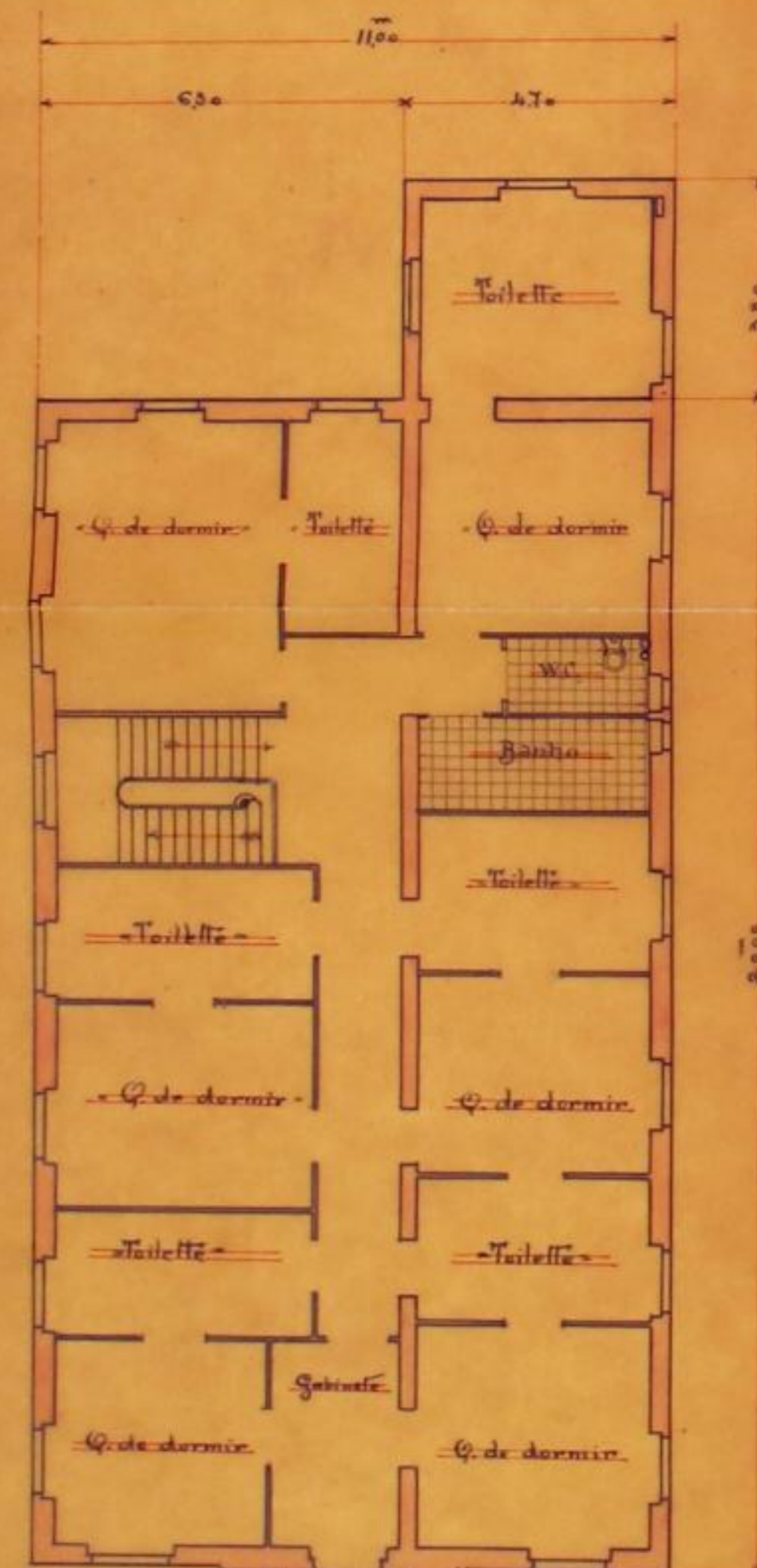
Fachada lateral (esquerda)



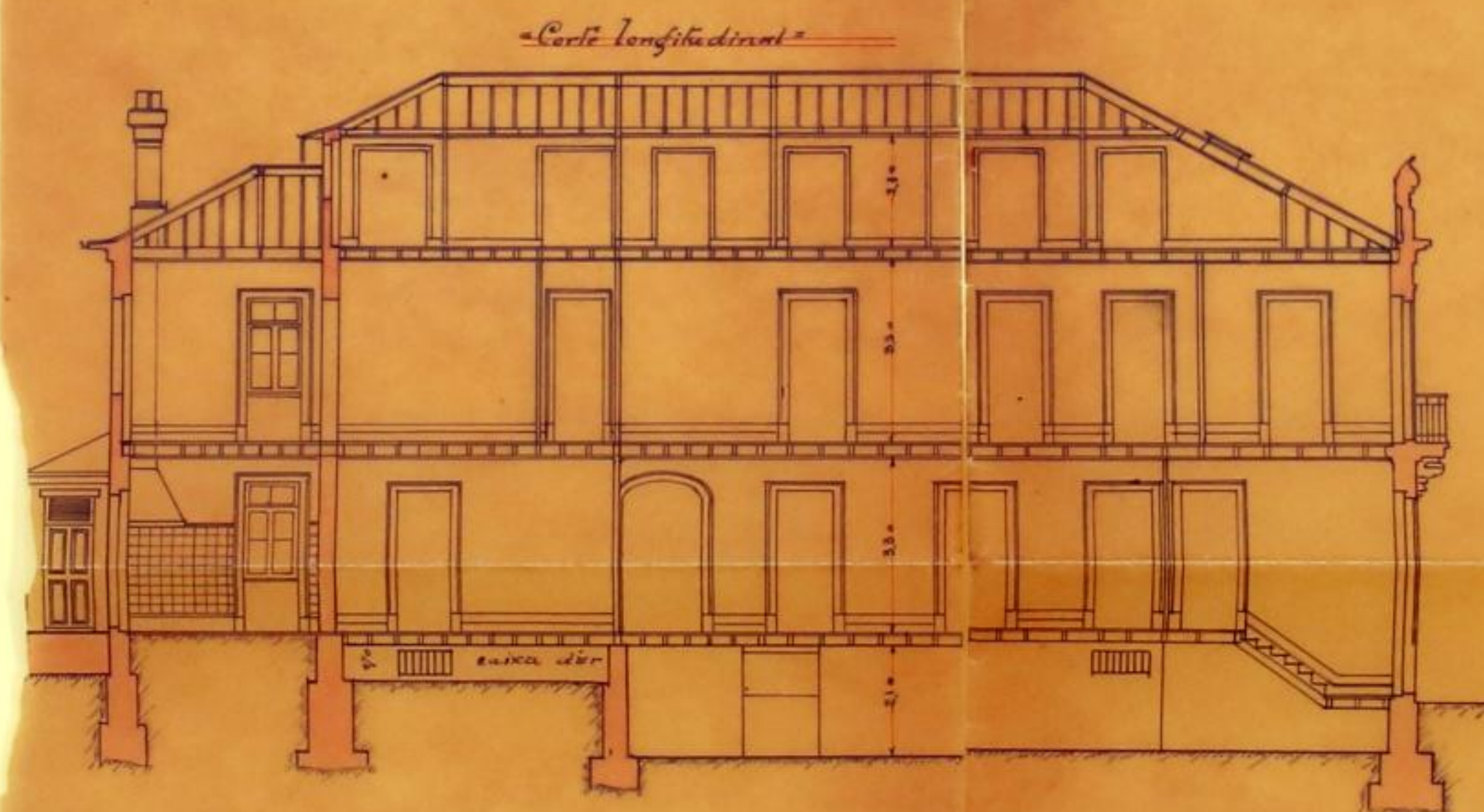
Fachada lateral (direita)



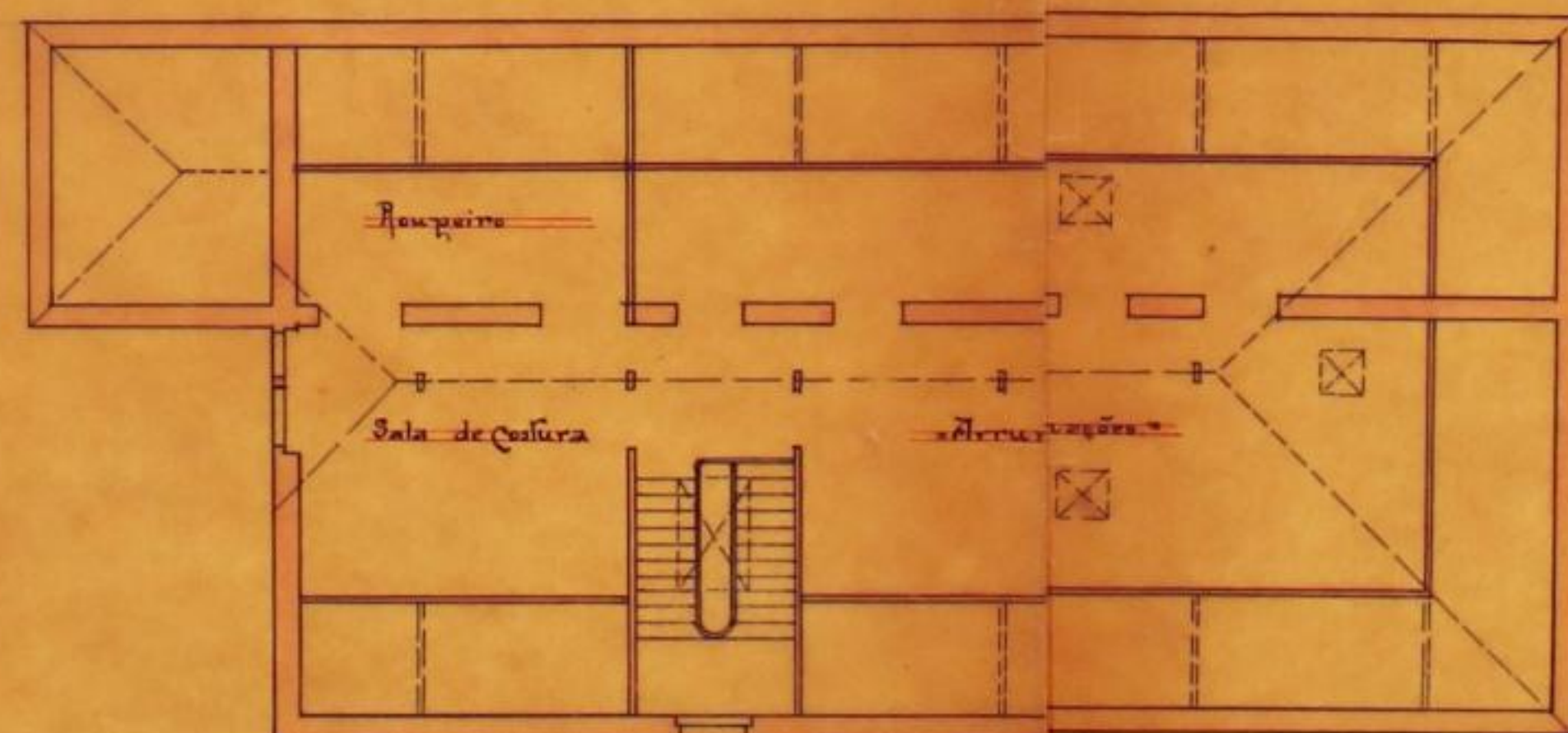
Rez-do-Chão



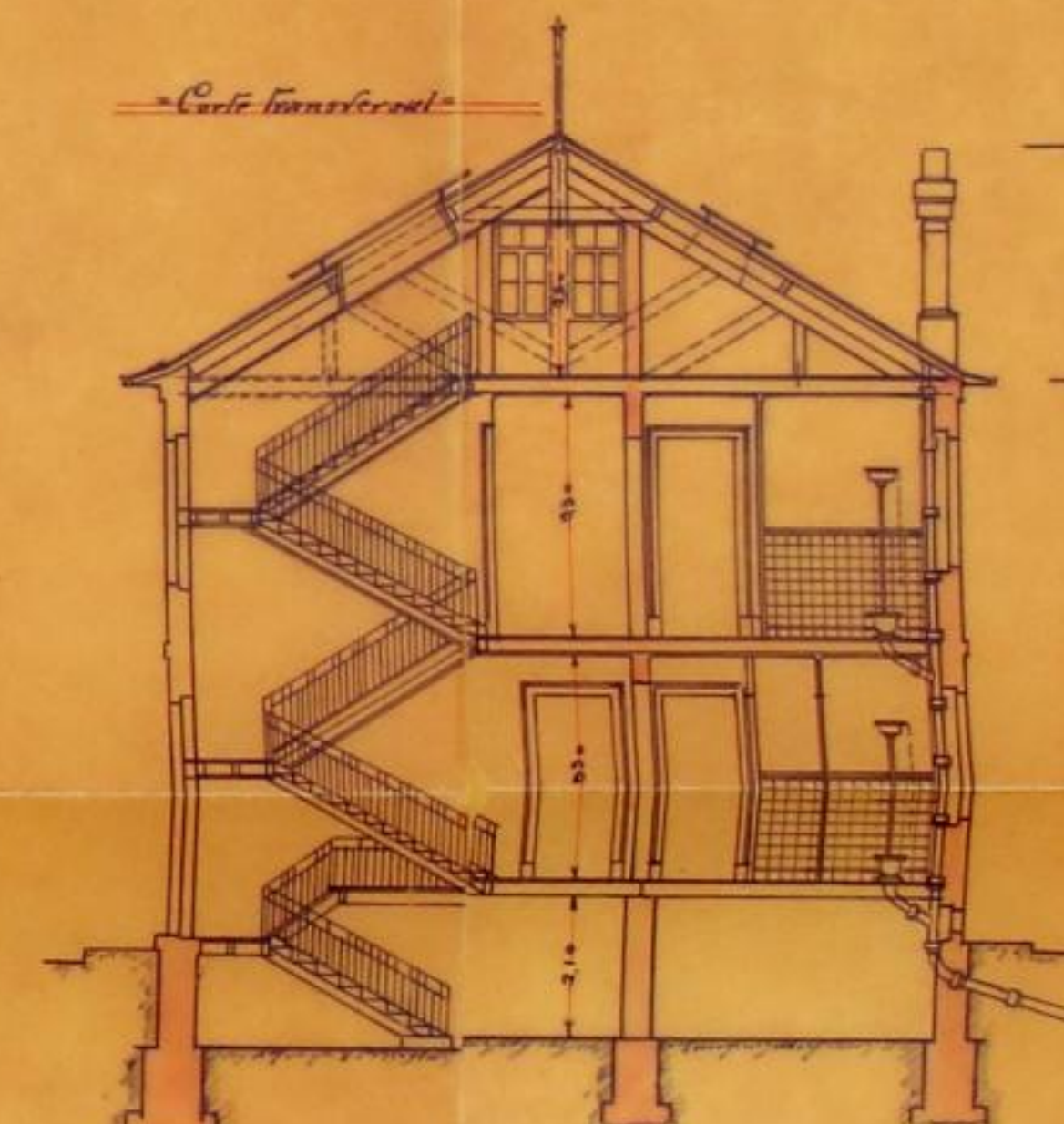
1.º andar



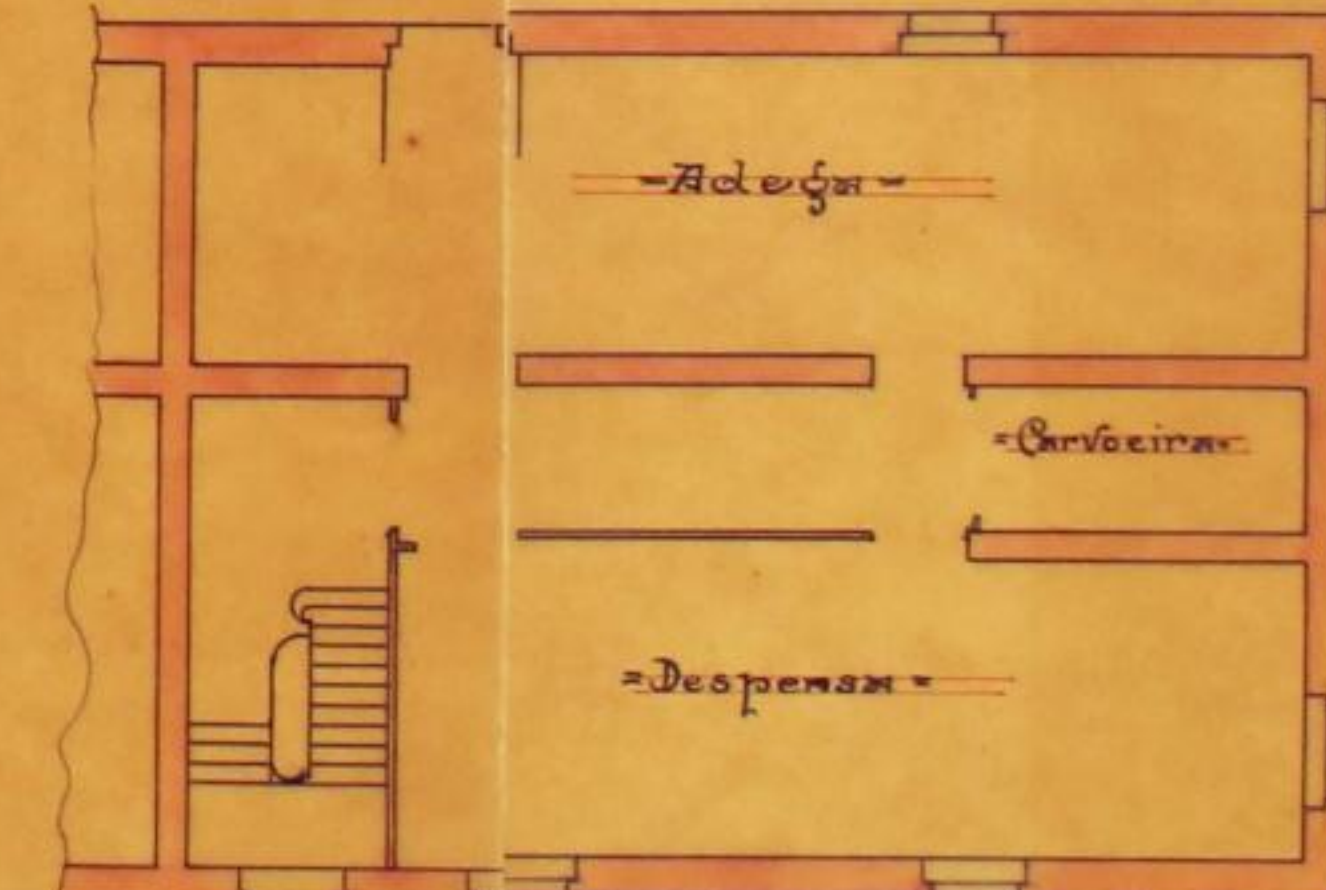
Corte longitudinal



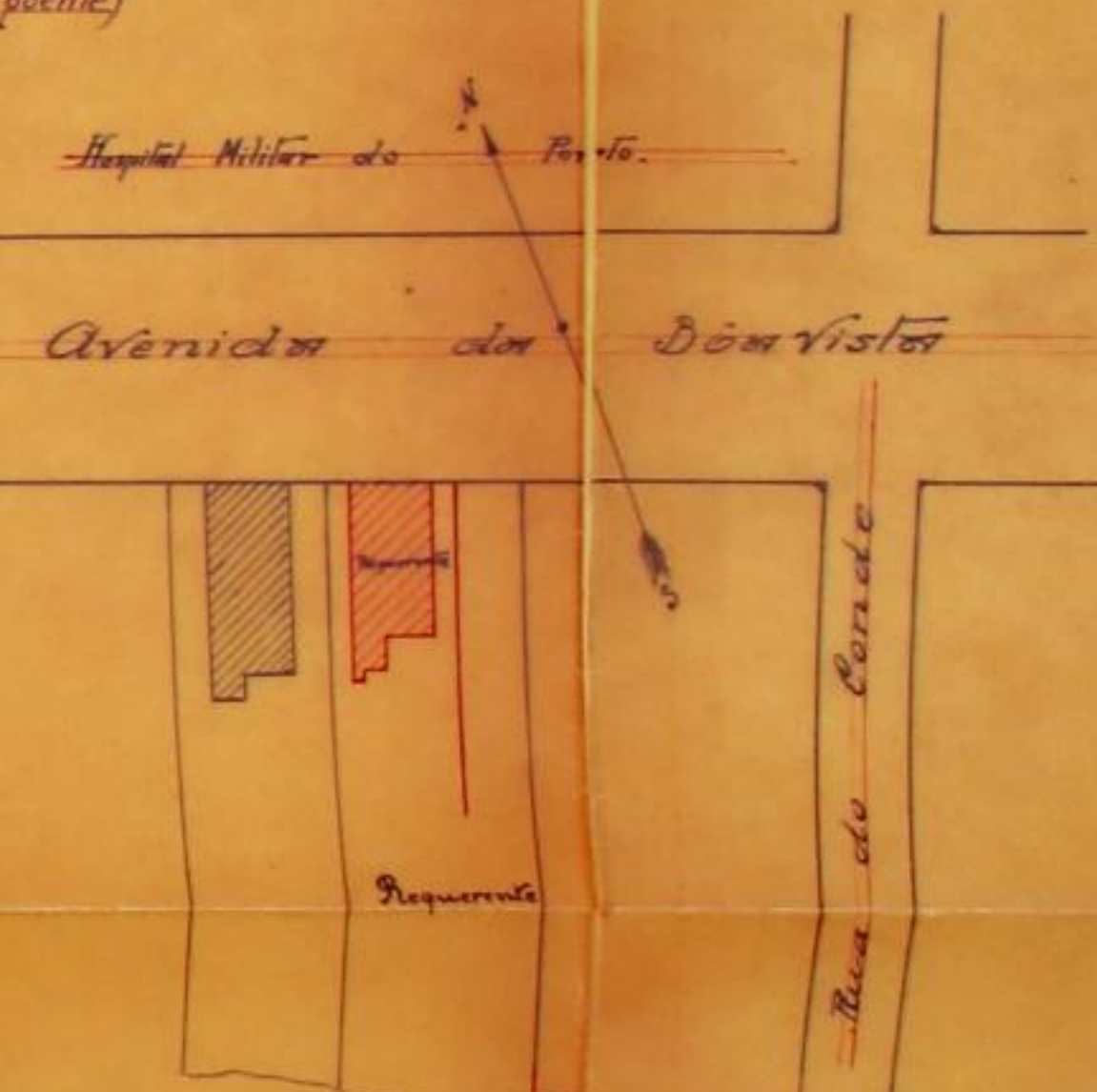
Águas-fundas



Corte transversal



Cave



Planta topografica do local (Escala = 1/1000)



Feito em 1912
Alvaro d'Azevedo Meirelles
Arquiteto



Na execução das obras a que se refere o
projecto R.E. nº 1151, de 26-6-922, de
Alvaro Azevedo Meireles & F.^{os}, L.^{da}, nada
há a observar.

Porto e Secretaria, 5 de Julho de 1922.

R.E.



O Inspector Geral

Nictor Augusto Mendes

Registo { N.º 1137 R.E.
Data 26-6-922

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Alvaro Azevedo Meizelles & F.ª Lda*
Morada:
Situação da obra: *Av. da Boavista*
Responsável:

A) No projecto apresentado é
de 263.00 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
de ~~11~~ mq, a superfície total habitável (útil);
de 11.10 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
e de 0.00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
de 8.50 ml, a altura média da ~~mais alta~~ das fachadas, *principal*
e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem 2 pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas
de pavimentos mais baixo que o sólo.
Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.
Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
 - c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
 - d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
 - e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
 - g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
 - h) sobre alpendres, sobre-céus, ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
 - k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
 - m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
 - n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
 - o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
 - p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
 - q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
 - r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
 - s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
 - t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
 - u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
 - x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
 - z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

57
JF

Alinhamento: *A determinar*

Nível de Soleiras: *" "*



Depósito: *30,00*

licença 22,20

Taxa 78,09

Observações: *De acordo com as disposições do Regulamento de Salubridade.*

A fiscalização municipal do saneamento

27-6-922

H. M. de Sá

Não há inconveniente para o saneamento.

28-6-922

*Verificação
11.º ofício*

A Comissão de Estética

28-6-922

H. M. de Sá

APROVADO

**COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO**

Sessão de 28 de Junho de 1922

O Secretário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1922



Guia de entrada de depósito N.º 549

Despacho de 13 de Julho de 1922

Dinheiro corrente	30 \$ 00
Papeis de crédito	\$
Total Esc. . . .	30 \$ 00

Pela presente guia vai Alvaro L. Azevedo Meireles de S. L. S. f.º
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
N.º 1012, para construir um prédio na Avenida da Boavista,
próximo ao N.º 129.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 3 de Agosto de 1922

O Chefe,

António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de trinta escudos.

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 3 de Agosto de 1922

Registada

Em 3 de Agosto de 1922

O Tesoureiro,

João de Deus



N.º 1011



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Alvaro D'Almeida Pinheiro, & Fils,
Lda

para que possa construir um prédio na Avenida da Be-
vista, parcelas n.ºs 139, conforme o projecto que
lhe foi aprovado em 13 de Junho ultimo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 3 de Agosto de 1922.

(a) A. P. Miranda Guedes

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Licença	22\$20
Taxa	95\$00
Impresso	\$05
Selo	\$30
Soma	117\$55
	\$
Total	\$

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Bianchi da Gama

RECEBI

(a) Alberto G. G. G. G.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de cinco

Esc., conforme a guia n.º 549